



LEI N.º 3.457, DE 05 DE JULHO DE 2001

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências”.

Eu, **ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de junho de 2001, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Itatiba, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária e a estrutura de programas, que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, deverão obedecer à estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Itatiba.

Art. 3º - As Secretarias e unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, a serem entregues até o dia 31 de julho de 2001, para inclusão no Orçamento do próximo exercício, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

§ 1º - Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício. A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



(Lei n.º 3.457/2001)

§ 2º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá:

I - "Reserva de Contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida;

II - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 1º - A Reserva de Contingência prevista no 'caput' deste artigo destinar-se-á ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e será utilizada como fundo de suprimento de dotações relacionadas a estes gastos, caso se concretizem.

§ 2º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até 30 de agosto de 2001, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.



(Lei n.º 3.457/2001)

Art. 6º - O Poder Executivo deverá iniciar o desenvolvimento de sistema gerencial de apropriação de despesa, com o objetivo de definir métodos para controle e demonstração dos custos dos serviços públicos oferecidos à população e avaliar as ações governamentais desenvolvidas, almejando, sempre, a eficiência, ou seja, a realização de metas ao menor custo possível. Para tanto, o Poder Executivo deverá introduzir a contabilidade de custos e, depois, obter os parâmetros básicos em que se possam balizar as ações governamentais, além de permitir a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e suas eficácias.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 7º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação IPC (FIPE) – Índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, apurado nos últimos doze (12) meses anteriores à época da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (março/2000 a fevereiro/2001), a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, e, ainda, o comportamento estatístico dos últimos três (03) anos, tendo em vista, principalmente, as tendências da política monetária oficial, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo I, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.



(Lei n.º 3.457/2001)

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, nos termos de competente lei que será criada para essa finalidade.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 10 - Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a programar ações conjuntas com órgãos de outros níveis de governo e com entidades públicas e privadas, mediante formalizações de convênios, acordos, ajustes, parcerias e outros instrumentos congêneres, quando necessários.

Art. 11 - Para os efeitos do artigo 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 12 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:



(Lei n.º 3.457/2001)

I - Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a receita desdobrada por fontes e a despesa por elementos.

II - Publicar, até trinta (30) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, deverá, nas hipóteses previstas no artigo 9º e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, da Lei de Responsabilidade Fiscal, promover limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com os seguintes critérios:

a) Terão prioridade para fins de limitação de empenhos as despesas relacionadas às obras e outros investimentos, inversões financeiras e despesas correntes que não afetem os serviços básicos;

b) Serão revistos todos os contratos administrativos em vigor;

c) Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

d) Não serão, também, objeto de limitação, despesas incompressíveis e inadiáveis como as despesas decorrentes de contratos de terceirização de serviços públicos essenciais, folha de pagamento, dentre outras despesas que não poderão sofrer restrição.

III - A cada quatro (04) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - Os Planos, LDO, Orçamento, prestação de contas, parecer do T.C.E. serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 13 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



(Lei n.º 3.457/2001)

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42, de 14/04/99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 15 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169, da Constituição Federal, e no artigo 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único - As contratações decorrentes de futuros concursos públicos somente serão realizadas se não comprometerem o índice limite de despesas com pessoal mencionado no 'caput' deste artigo.

Art. 16 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os programas constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 17 - A despesa total com Pessoal no exercício de 2002 não ultrapassará, em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma dos artigos 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), sob pena de aplicação imediata das providências legais quando, nas verificações constantes dos artigos 21, 22 e 23 da LRF, os percentuais apurados periodicamente comprometerem o percentual do exercício.

Parágrafo Único - A despesa com serviços de terceiros não poderá exceder em percentual da Receita Corrente Líquida, a ocorrida no exercício de 1999, em conformidade com o disposto no artigo 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 18 - Todas as despesas relativas à dívida pública e às receitas que as atenderão constarão na Lei Orçamentária Anual.



(Lei n.º 3.457/2001)

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, até o dia 31 de agosto de 2001, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2002, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposição contida no artigo 12, § 3º, da já citada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades legalmente constituídas, relacionadas nas alíneas "a" a "n", do inciso I, deste artigo, todas com sede neste Município, subvenções mensais durante o período de janeiro a dezembro de 2002, observando-se o seguinte:

I - O valor mensal que cada uma delas receberá encontra-se grafado em seguida a sua respectiva denominação e destina-se exclusivamente às despesas correntes da entidade:

a) Asilo São Vicente de Paulo	R\$ 3.500,00
b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 35.000,00
c) Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba	R\$ 500,00
d) Associação dos Patrulheiros Mirins de Itatiba - APAMI	R\$ 1.500,00
e) Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba "O Bom Pastor"	R\$ 1.500,00
f) Corporação Musical Santa Cecília	R\$ 2.000,00
g) Creche Nosso Lar	R\$ 3.500,00
h) Creche Paraíso Infantil	R\$ 1.500,00
i) Lar Espírita Cristão	R\$ 1.000,00
j) Lar Itatibense da Criança	R\$ 8.500,00
l) Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba	R\$ 5.000,00
m) Santa Casa de Misericórdia de Itatiba	R\$ 150.000,00
n) Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social - SIBES	R\$ 2.800,00

II - As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas dos destinos das verbas objeto das subvenções cuja concessão é autorizada por esta Lei.

III - O prazo para a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas será até a data de 15 de março de 2003, devendo as mesmas obedecer as Instruções n.º 2 (Título Área Municipal, Capítulo I - Das Prefeituras, Seção VIII - Dos Auxílios, Subvenções e Contribuições), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder às entidades assistenciais, legalmente constituídas, subvenções e/ou auxílios provenientes de repasses efetuados pelo Governo Federal ou pelo Governo Estadual tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, observados os princípios e as diretrizes da L.O.A.S., mediante a celebração de convênios.



(Lei n.º 3.457/2001)

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de pequenas despesas, próprias de outros entes federados (União ou Estado), as quais resumem-se em fornecimento de combustível, locação de imóvel para residência do instrutor do Tiro de Guerra, despesas de manutenção/operação da Polícia Militar, do Tiro de Guerra, do Cartório Eleitoral, do Fórum, das Delegacias de Polícia, na medida de suas disponibilidades, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

Art. 23 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 24 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 25 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro de 2001, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três (03) últimos exercícios.

Art. 26 - Integração a Lei Orçamentária anual:

I - Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.



(Lei n.º 3.457/2001)

Art. 27 - Acompanharão a Lei Orçamentária anual:

I - Os anexos previstos na Lei Federal n.º 4.320/64;

II - Demonstrativos de cálculo dos percentuais relativos às despesas com Pessoal, Ensino, Saúde, Receita Corrente Líquida e Serviços de Terceiros e Encargos;

III - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 - O Poder Executivo Municipal enviará, até 30 de setembro de 2001, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",
em 05 de julho de 2001.

ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data retro.

PAULO JOSÉ GUERREIRO CONSTANTINO
Secretário dos Negócios Jurídicos



ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

CONTEÚDO:

- ✦ Metas e Projeções Fiscais do Município de Itatiba
- ✦ Metas e Resultados Fiscais do Município de Itatiba
- ✦ Patrimônio Líquido do Município
- ✦ Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- ✦ Metodologia de Cálculo
- ✦ Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ✦ Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita de 2002
- ✦ Anexo de Riscos Fiscais
- ✦ Índice de Inflação



ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

(Artigo 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

I T E N S	2002	2003	2004
A . RECEITA TOTAL	67.000.000,00	62.475.000,00	65.598.750,00
A . 1 – Receita Não Financeira	66.424.054,68	61.870.257,42	64.963.770,29
A . 2 – Receita Financeira	575.945,32	604.742,58	634.979,71
B. DESPESA TOTAL	67.000.000,00	62.475.000,00	65.598.750,00
B . 1 – Despesa Não Financeira	65.879.400,00	61.177.750,00	64.043.950,00
B . 2 – Despesa Financeira	1.120.600,00	1.297.250,00	1.554.800,00
C . DÍVIDA CONSOLIDADA	4.495.000,00	4.045.000,00	3.640.000,00
D. ATIVO FINANCEIRO	50.000,00	50.000,00	500.000,00
D . 1 – Disponibilidade de Caixa	2.000,00	2.000,00	10.000,00
D . 2 – Aplicações Financeiras	47.000,00	47.000,00	489.000,00
D . 3 – Demais Ativos Financeiros	1.000,00	1.000,00	1.000,00
E . RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00
F . OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.500.000,00	0,00	0,00
G . DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (C - D)	4.445.000,00	3.995.000,00	3.140.000,00
H . DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (G - E)	4.445.000,00	3.995.000,00	3.140.000,00
I . RESULTADO PRIMÁRIO ((A . 1 - E - F) - B . 1)	-6.955.345,32	692.507,42	919.820,29
J . RESULTADO NOMINAL	-	450.000,00	855.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE ITATIBA (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

I T E M S	1998		1999		2000		2001	
	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado	Previsto
A. RECEITA TOTAL	45.000.000,00	42.347.899,69	48.500.000,00	49.351.617,33	61.800.000,00	57.102.289,66	61.213.000,00	61.213.000,00
A. 1 - Receita Não Financeira	44.879.000,00	41.771.302,55	48.204.400,00	48.325.958,22	60.917.900,00	56.550.282,89	60.662.067,04	60.662.067,04
A. 2 - Receita Financeira	121.000,00	576.597,14	295.600,00	1.025.659,11	882.100,00	552.006,77	550.932,96	550.932,96
B. DESPESA TOTAL (*)	45.000.000,00	42.303.843,77	48.500.000,00	48.988.079,76	61.800.000,00	56.014.102,04	61.213.000,00	61.213.000,00
B. 1 - Despesa Não Financeira	44.009.900,00	41.364.805,86	47.327.500,00	48.096.108,37	60.878.400,00	55.433.162,17	60.673.000,00	60.673.000,00
B. 2 - Despesa Financeira	990.100,00	939.037,91	1.172.500,00	891.971,39	921.600,00	580.939,87	540.000,00	540.000,00
C. DÍVIDA CONSOLIDADA	-	2.666.454,13	-	2.542.512,92	-	2.038.012,13	-	4.995.000,00
D. ATIVO FINANCEIRO	-	4.392.338,49	-	3.467.615,21	-	867.218,90	-	50.000,00
D. 1 - Disponibilidade de Caixa	-	815.533,87	-	440.230,03	-	309.558,59	-	100,00
D. 2 - Aplicações Financeiras	-	3.554.640,83	-	2.998.675,97	-	543.475,08	-	49.800,00
D. 3 - Demais Ativos Financeiros	-	22.163,79	-	28.709,21	-	14.185,23	-	100,00
E. RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
F. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.500.000,00	0,00	1.800.000,00	0,00	3.422.000,00	0,00	3.482.000,00	3.482.000,00
G. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (C - D)	-	-1.725.884,36	-	-925.102,29	-	1.170.793,23	-	4.945.000,00
H. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (G - E)	-	-1.725.884,36	-	-925.102,29	-	1.170.793,23	-	4.945.000,00
I. RESULTADO PRIMÁRIO ((A.1 - E - F) - B.1)	-	406.496,69	-	229.849,85	-	1.117.120,72	-	-3.492.932,96
J. RESULTADO NOMINAL	-	-	-	-800.782,07	-	-2.095.895,52	-	-3.774.206,77

Na coluna "Executado" os valores da Despesa Total, nos exercícios de 1998 e 1999, referem-se aos valores da despesa empenhada, uma vez que o registro contábil informatizado da fase de liquidação da despesa foi implantado a partir do exercício de 2000.





ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Em R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1998		1999		2000	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Ativo Real Líquido						
Anterior	5.046.127,89	47,41%	10.642.651,52	67,47%	15.774.631,59	74,98%
Do Exercício	5.596.523,63	52,59%	5.131.980,07	32,53%	5.264.121,90	25,02%
TOTAL	10.642.651,52	100,00%	15.774.631,59	100,00%	21.038.753,49	100,00%

* Evolução do Patrimônio Líquido (Ativo Real Líquido) nos últimos três exercícios.



ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

ORIGEM	1998	1999	2000
	VALOR	VALOR	VALOR
Alienação de Bens Móveis	13.664,33	8.059,25	4.867,00
Alienação de Bens Imóveis	379.000,72	15.760,00	41.869,87
Alienação de Ações	0,00	0,00	0,00
TOTAL	392.665,05	23.819,25	46.736,87

DESTINO	1998	1999	2000
	VALOR	VALOR	VALOR
DESPESAS DE CAPITAL	4.292.615,87	4.075.054,82	5.520.552,98
(Obras, Equipamentos, Amortização)			
TOTAL	4.292.615,87	4.075.054,82	5.520.552,98



ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia de Cálculo

(Artigo 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Na estimativa da Receita Municipal foram considerados os seguintes fatores: o índice de inflação IPC (FIPE) – Índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, apurado nos últimos doze (12) meses anteriores à época da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (março/2000 a fevereiro/2001), a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, o comportamento estatístico dos últimos 3 anos, implementações de ações de modernização administrativa e tributária, a fim de obter eficácia nos procedimentos relativos à arrecadação municipal, as tendências da política monetária oficial, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal e, ainda, os projetos em andamento visando a obtenção de recursos junto a outros níveis de governo para o próximo exercício.

O valor estimado da Receita para o exercício de 2002 é de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões), valor este obtido mediante análise individualizada de cada receita e consideração dos fatores acima.

Além das receitas habituais, foram contempladas na estimativa da receita as seguintes expectativas de arrecadação:



1. Ministério de Esportes e Turismo = R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para construção de um complexo turístico.
2. Operação de Crédito- BNDES = R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para realização de obras viárias.
3. Ministério do Meio Ambiente = R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com uma contrapartida de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) de contrapartida, para realização de obras de saneamento e canalização de córregos.
4. Repasses da União, a fundo perdido = R\$ 300.000,00

Para fixação da despesa foi obedecido, o princípio de equilíbrio orçamentário e observado todo o limite constitucional e legal.

Para os exercícios de 2003 e 2004 as receitas e as despesas foram majoradas em 5% em relação ao valor previsto para o exercício anterior, em função da expectativa de inflação para os próximos períodos.

Para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais foram utilizados os conceitos de resultados e dividas constantes na Mensagem 1069/2000 da Presidência da República ao Senado Federal, descritos a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas e despesas realizadas no período em referência, conforme definições:



- a) Receita: receita orçamentária arrecadada, deduzidas as operações de crédito, as receitas de privatização, as receitas decorrentes de anulação de restos a pagar, as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e os retornos das operações de crédito.
- b) Despesa: despesa total, deduzidas aquelas com amortização e encargos da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital já integralizado, bem como a anulação de restos a pagar inscritos no exercício anterior e as despesas com concessão de empréstimos.

RESULTADO NOMINAL

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida deduzidas as receitas de privatização.

A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e demais ativos financeiros.

Pelo acima exposto, e, conforme demonstrado nos quadros que integram o Anexo I, constata-se as metas delineadas pela Prefeitura do Município de Itatiba para os próximos exercícios, quais sejam: manter o equilíbrio orçamentário, reduzir a dívida consolidada e gerar, conseqüentemente, resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais positivos.



ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

A expansão de despesas de caráter continuado será
NULA, face ao controle rígido das despesas e à previsão de se atingir
resultados positivos (superávits), que possibilitem a redução sistemática da
Dívida Pública.



ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita de 2002

(Artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Não haverá renúncia de receita no exercício de 2002, observando-se que as isenções e benefícios fiscais atualmente existentes são decorrentes de leis anteriores à Lei de Responsabilidade Fiscal e que, como óbvio, não integram o orçamento.



ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, o valor correspondente a 0,25% da Receita Corrente Líquida, para eventuais riscos fiscais como: calamidades públicas, reclamações trabalhistas, despesas judiciais extraordinárias, outros passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e comprometer o equilíbrio fiscal do Município. Caso estas impreviões não ocorram até os últimos meses do exercício, essa reserva poderá reforçar qualquer tipo de crédito orçamentário ou adicional relacionados aos programas de investimentos.



ÍNDICE DE INFLAÇÃO : IPC - FIPE

VARIAÇÃO NO PERÍODO DE MARÇO/2.000 A FEVEREIRO/2.001

Mês	No Mês	Acumulado
março-00	0,23	0,23
abril-00	0,09	0,32
maio-00	0,03	0,35
junho-00	0,18	0,53
julho-00	1,40	1,94
agosto-00	1,55	3,52
setembro-00	0,27	3,80
outubro-00	0,01	3,81
novembro-00	-0,05	3,76
dezembro-00	0,26	4,03
janeiro-01	0,38	4,42
fevereiro-01	0,11	4,54



LDO -Lei de Diretrizes Orçamentária
Anexo - II -

ações / objetivos e metas

áreas /
programas

Câmara

projetos

Reequipar as instalações do legislativo
Obras de Reforma

- Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos e materiais permanentes no sentido de melhorar as condições do trabalho do legislativo.
- Reforma do Prédio da Câmara Municipal.

Governo

Reequipar as instalações do Gabinete
Aquisição de imóveis para implantação de novos distritos industriais
Subvenções e Auxílios
Cooperação entre Municípios

- Equipar as várias unidades Administrativas da Prefeitura visando a modernização dos serviços.
- Aquisição de imóveis para implantação de novos distritos industriais, fortalecendo o parque industrial, gerando novos empregos, movimentando a economia local.
- Subvencionar e auxiliar entidades privadas a fim de colaborar para a manutenção da mesmas e aprimorar a qualidade dos serviços prestados.
- Realização de programas de cooperação entre Municípios da Região Metropolitana de Campinas

Negócios Jurídicos

Reequipar as instalações da Secretaria
Modernização e atualização da Biblioteca Jurídica

- Equipar os departamentos visando a modernização dos serviços.
- Dotar a área jurídica de material técnico e treinamento profissional necessários ao desempenho de suas atividades.

Finanças

Fiscalização
Reequipar a Área de Finanças
Recadastramento Mobiliário / Imobiliário
Planta Genérica de Valores
Código Tributário Municipal

- Reestruturar os órgãos responsáveis pela fiscalização, ampliando os servidores e equipamentos necessários, principalmente no quadro de fiscais da receita, para melhor controle e evitar a evasão de arrecadação.
- Dotar de equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades, visando a melhoria das condições de trabalho e do atendimento ao público.
- Proceder o recadastramento visando à atualização das informações de cadastro no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobrança, principalmente quanto ao IPTU.
- Elaborar nova Planta Genérica de Valores no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobrança do IPTU.
- Revisar o Código Tributário Municipal adequando às realidades do município e a moderna técnica existente.



áreas / programas

Administração

Implantação do Programa de Modernização Administrativa e Tributária

Pessoal e Tecnologia

Reciclagem e treinamento de todos servidores

Remuneração dos servidores municipais

Ação Social

Fortalecer Conselhos Municipais

Construções e Reformas de Centros Comunitários

Aquisição de equipamentos / móveis e utensílios

Ampliação da frota de veículos

Implementação do Programa de Órtese e Prótese

Implantação de Diagnóstico Social

LDO -Lei de Diretrizes Orçamentária

Anexo - II -

ações / objetivos e metas

projetos

- Dotar as secretarias municipais de infra-estrutura necessária para implementação do programa de modernização administrativa e tributária, contemplando a aquisição de equipamentos, software, projetos de rede para inteligência de equipamentos, atualização da planta genérica de valores e código tributário.
- Reestruturar as secretarias municipais para otimizar o atendimento ao público, através da informatização, utilizando a Internet e democratizando o acesso à informação.
- Desenvolver um programa de valorização e treinamento do funcionário público.
- Revisão anual da remuneração dos servidores municipais sempre em compatibilidade com a capacidade financeira da Prefeitura e também com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar garantindo infra-estrutura adequada e contribuindo para o desenvolvimento para as suas atividades.
- Construir novos prédios destinados a instalação de Centros Comunitários e melhorar as condições dos prédios já existentes, inclusive com acesso do deficiente físico, visando um melhor atendimento à população e ao desenvolvimento dos projetos realizados nestes espaços.
- Adquirir mobiliário, computadores com sistema de rede, ampliação da rede telefônica, para melhoria das condições existentes e racionalização dos serviços.
- Ampliar o número de carros, visando o aumento das atividades e das visitas domiciliares realizadas pelos técnicos.
- Desenvolver junto às Secretarias Municipais da Saúde e da Educação e entidades afins, programas de doação/emprestimo de órtese/prótese, objetivando a reintegração do deficiente ao meio social.
- Dotar a Área Social de condições para elaboração do diagnóstico social, propiciando um conhecimento efetivo da realidade do município quanto aos aspectos sócio-econômicos da população e da necessidade de novos programas sociais.



LDO -Lei de Diretrizes Orçamentária
Anexo - II -

ações / objetivos e metas

áreas / programas

programas	ações / objetivos e metas
Implementação dos Programas Sociais dos Segmentos: Família (Real), Criança/Adolescente (Novos Caminhos) e Idoso (Melhor Idade)	■ Melhorar os programas, projetos e atividades desenvolvidas, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população carente e do serviço prestado.
Idoso (Melhor Idade)	
Cursos Profissionalizantes	■ Implantar a Farmácia da 3ª. Idade. ■ Estabelecer parcerias com escolas técnicas para desenvolver cursos profissionalizantes, objetivando qualificar a mão de obra do trabalhador. ■ Implantar o programa em parceria com a Secretaria de Educação do município, objetivando atender a criança de família com renda inferior a 1/2 salário mínimo per-capita, estimulando os estudos.
Bolsa-Escola	■ Propiciar condições para instalação do Banco do Povo, para atendimento às cooperativas e ao pequeno empreendedor.
Implantação do Banco do Povo	■ Implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima
Renda Mínima	
Obras e Infra-Estrutura	
Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares	■ Pavimentar e recapar os bairros dentro das disponibilidades financeiras.
Modernização da frota municipal e equipamentos	■ Adquirir máquinas de terraplenagem, veículos pesados e leves e demais equipamentos para melhor desempenho das atividades.
Programa de ampliação e manutenção da rede elétrica e de iluminação pública	■ Desenvolver um programa para a melhoria da qualidade da iluminação nas vias e praças públicas e a ampliação de rede elétrica.
Construção e melhoramentos nas estradas vicinais	■ Planejar e executar a construção e melhoramentos das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.
Obras públicas	■ Elaborar e executar pequenas obras de infra-estrutura.
Saneamento	■ Elaborar e executar obras de saneamento e canalização de córregos.
Plano diretor	■ Atualizar a legislação urbanística e rural.
Construção de moradias	■ Implantar programa de construção de moradias, lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas estadual e federal no sentido de atender a população de baixa renda.
Obras viárias	■ Planejar e executar obras viárias para a melhoria do tráfego de veículos, transportes coletivos e passeiros.
Reorganização do sistema de transporte coletivo	■ Realizar a avaliação do atual sistema de transportes coletivos municipais e intermunicipais com base em pesquisa especializada e dentro de moderna técnica existente, objetivando novo contrato de concessão desse serviço.



áreas / programas

Desenvolvimento de Pesquisas

Renovação e manutenção da frota

Construção, Reforma e ampliação dos Prédios destinados ao Ensino Fundamental

Aquisição de equipamentos

Cultura, Esportes e Turismo

Aquisição de veículos

Construções, reformas e ampliações

Equipamentos em centros esportivos

Construção de centros esportivos

Municipalização do Turismo

Complexo Turístico

Ampliação do Museu Municipal

LDO -Lei de Diretrizes Orçamentária

Anexo - II -

ações / objetivos e metas

projetos

Desenvolver, criar e implantar projetos de pesquisas visando conhecer mais à fundo os problemas educacionais como: transporte, alimentação, qualidade de Ensino, projetos de desenvolvimento para novas Escolas procurando atender os bairros mais necessitados, tenha conhecimento de índices de analfabetismo, semi-analfabetismo, e principalmente para que se tenha conhecimento do desenvolvimento do ensino nos próximos anos em relação a este.

- Projeto para renovação (aquisição, substituição e manutenção) da frota de veículos da Secretaria da educação para um melhor atendimento a alunos e a administração escolar.
- Construir novas instalações, realizar reformas necessárias e ampliar as dependências do prédio destinados dos prédios das escolas do ensino fundamental, visando melhor atendimento aos alunos, professores e funcionários.
- Dotar o ensino municipal de equipamentos necessários ao seu aprimoramento e qualidade.

- Dotar as áreas de Cultura, Esportes e Turismo de veículos para uso Administrativo e transporte de atletas em competições esportivas.
- Dotar os Centros esportivos, quadras, campos de futebol e outras áreas de esporte, de melhorias tanto para os atletas participantes como para os espectadores das competições esportivas.
- Equipar todos os centros esportivos com aparelhagem necessária ao seu efetivo funcionamento.
- Descentralizar as atividades desportivas com a construção de quadras, ginásios poliesportivos, campos de futebol, raras de malha, bocha, em locais estratégicos, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as modalidades beneficiando todas as faixas etárias do município.
- Implantar a municipalização do Turismo programando as atividades necessárias junto ao Governo Federal e ao Governo do Estado.
- Adquirir área para implantação de complexo turístico no município, com todas as construções oferecendo lazer, esporte, cultura e promovendo o turismo no Município.
- Ampliar o Museu Municipal dotando o mesmo de uma reserva técnica, ou seja um anexo para guarda de acervo.



áreas / programas

Meio Ambiente e Abastecimento

Programa de arborização no município
Construção de Praças, parques e jardins

LDO -Lei de Diretrizes Orçamentária Anexo - II - ações / objetivos e metas

projetos

- Executar paisagismo nas praças e vias públicas, com plantação de árvores e flores.
- Planejar e executar praças, parques e jardins.

Educação

Reestruturação Administrativa e descentralização de recursos financeiros

Construção, reforma e ampliação de prédios escolares do ensino infantil de 0 a 6 anos

Valorização e participação dos funcionários e professores

Centro de aperfeiçoamento e capacitação profissional dos professores

Ampliação da educação especial

Incentivo à colocação no mercado de trabalho

Informatização da Secretaria de Educação

- Viabilizar Reestruturação Administrativa visando um melhor aproveitamento dos Diretores em suas respectivas escolas, descentralizando o poder de decisão e mando quanto às pequenas e necessárias decisões decorrentes do dia a dia, descentralizando dos recursos financeiros e destinados a manutenção das Escolas, incentivando a autonomia da mesma.

- Construção de novas instalações, reformas necessárias e ampliações das dependências do segmento educacional, visando melhorar e adequar estas áreas para um melhor aproveitamento, dando condições e segurança as crianças e educadores bem como dotando as referidas instalações de pessoal e materiais necessários.
- Desenvolver programas de valorização dos profissionais e funcionários envolvidos com a Educação, por meio de cursos, palestras, oficinas e discussão de temas.
- Construir e desenvolver o centro de aperfeiçoamento profissional educacional, visando o aperfeiçoamento da capacitação dos professores.
- Inclusão, ampliação e reestruturação das escolas especiais, melhorando a qualidade de ensino e acompanhamento a este segmento Educacional.
- Desenvolver, criar e incentivar projetos para que os alunos possam se qualificar quanto às necessidades de conhecimento para ingressar no mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes, palestras, oficinas, informática, dentre outras formas de aprendizado extracurriculares.
- Desenvolver e implantar software visando agilizar e desburocratizar todo o processo administrativo, tendo em vista a real necessidade desta evolução tecnológica junto a Secretaria de Ensino.



LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária

Anexo - II -

ações / objetivos e metas

áreas / programas

projetos

Construção do Arquivo Municipal
Construção de Teatro Municipal

- Implantar arquivo municipal com todos os equipamentos preservando assim a memória da cidade de Itatiba.
- Implantar Teatro Municipal.

Cidadania e Segurança

Aquisição de veículos e equipamentos
Aquisição de veículos e equipamentos
Projeto de segurança

- Incentivar e reaparelhar o sistema de resgate do município.
- Dotar a Guarda e Bombeiro Municipal com equipamentos para melhor desenvolver suas atividades.
- Implantar projeto de segurança municipal.

Saúde

Reformas e adaptações de Postos de Saúde

- Realizar Reforma e adaptações no Posto de Saúde do Jardim Harmonia passando a funcionar serviço de Pronto Atendimento. Previsão da instalação na cidade de mais dois Pronto Atendimento nos próximos três anos.